



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 670

00114 ETIQUETA

DATA
17/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, de 2015

AUTOR
DEP. POMPEO DE MATTOS – PDT (RS)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se na MP n. 670, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Dê-se a seguinte redação ao Inciso IV do artigo 3º da Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004:

“Art. 3º

I

II - na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário, em aplicações com prazo de até 90 (noventa) dias; (NR)

III -

IV - na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, instituídos pelos arts. 1º e 23 da Lei n. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, em aplicações com prazo de até 90 (noventa) dias;” (NR)



CD/15357.94190-64

JUSTIFICAÇÃO

Com a atual taxa básica de juros (SELIC) permanecendo em patamares elevados – 12,75% a.a. – os investimentos atrelados ao CDI/SELIC têm ganhado a preferência dos investidores, em detrimento ao mercado de capitais, que efetivamente alavanca as empresas e até mesmo em relação à própria caderneta de poupança. Nesse sentido, aplicações como Letras Financeiras do Tesouro (LFTs) do Tesouro Direto, fundos referenciados DI, CDBs pós fixados ao DI, Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) e Letras de Crédito Imobiliário (LCIs) surgem como as opções mais atrativas.

No caso específico das LCA e LCI, desde 2004, são isentas de imposto de renda e vêm obtendo, em média, rendimento 50% superior ao da poupança, atingindo um estoque que já supera os R\$ 150 bilhões. A poupança, por seu lado, tem um patrimônio que gira em torno de R\$ 660 bilhões, tendo sido registrada em janeiro a maior perda de recursos dos últimos vinte anos.

Muito embora os citados títulos busquem captar recursos para o agronegócio e para o crédito imobiliário, entendemos que, diante da atual situação de sucessivas elevações na taxa SELIC, podem ser carreados recursos de curtíssimo prazo para tais investimentos, de caracterizada volatilidade e que, por conseguinte, serão indevidamente privilegiados pela isenção a que já nos referimos.

Nesse sentido, o objetivo da emenda não é prejudicar a captação de recursos para setores tão importantes da economia brasileira, mas sim buscar a cobrança de imposto de renda para aplicações por prazos muito curtos, quando o que se pretende para o país é a formação de poupança robusta e que possa propiciar o financiamento dos investimentos necessários ao crescimento econômico brasileiro.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 17 de março de 2015.



CD/15357.94190-64